LEI 5.773– DE 10 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento ao Migrante e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento ao Migrante.

Art. 2º. O Serviço de Atendimento ao Migrante tem por finalidade o atendimento integral ao imigrante, facilitando assim o seu retorno para a cidade de origem ou local mais próximos deste, a partir de um atendimento diferenciado, defendendo a dignidade e o respeito ao ser humano.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se migrante, o indivíduo que viaja com a família ou sozinho em situação de risco pessoal e social, em processo migratório e que sei a procura de trabalho, fixação no município ou mobilidade para outro município onde mantém vínculo familiar e comunitário.

Art. 4º. O Serviço de Atendimento ao Migrante está subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, e a execução dos serviços previstos nesta Lei devem estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas LOAS, pela PNAS e pela NOB/Suas.

Parágrafo único. Os locais destinados aos serviços sócioassistenciais ao migrante devem ter estrutura física adequada, incluindo condições de acessibilidade para crianças, adolescentes e pessoas de necessidades especiais.

Art. 5º. O Serviço de Atendimento ao Migrante deverá obedecer aos seguintes preceitos:

I. Atendimentos de todos os migrantes que estão sobrevivendo em situação de rua, mendicância, exclusão social, vitima de álcool e outras drogas;
II. Parceria com albergue existente no município para oferecer aos migrantes uma alimentação, banho e estadia temporária;
III. Criação de Ronda Social para proceder à abordagem digna dos migrantes em ruas, avenidas e locais públicos;
IV. Fornecimento de passagens rodoviárias aos migrantes para destinos variados.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º. Para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo este suplementado por anulação parcial da ficha orçamentária número 88.

Parágrafo único. O Executivo destinará verba nas Lei Orçamentárias que seguirão para a realização das despesas previstas na presente nos exercícios seguintes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão